



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO

DECRETO Nº 180, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

DECRETO Nº 181, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga e altera a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Caém-Ba e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) pelo período de 30 dias e dá outras providências.

PORTARIA

PORTARIA SME Nº 007, DE 19 DE OUTUBRO 2020

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização da Consulta Pública do Referencial Curricular Municipal de Caém para posterior apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.



PORTARIA SME Nº 007, DE 19 DE OUTUBRO 2020

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização da Consulta Pública do Referencial Curricular Municipal de Caém para posterior apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM/ BAHIA E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE; na Lei nº 1.139 de 17 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, na Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC, no Parecer CEE/BA nº 196/2019 que aprova o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB (Educação Infantil e Ensino Fundamental), na Resolução CEE/BA nº 137/2019 que fixa normas para implementação da BNCC nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino na Educação Básica da Educação da Bahia, na Portaria SEC/BA nº 904/2019 que homologa o parecer do CEE/CP/BA nº 196/2019, torna público o presente Regimento da Consulta Pública Online do Referencial Curricular do Município de Caém/ Ba com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, consolidou direitos e previu, em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas.

CONSIDERANDO a Consulta Pública como um mecanismo de participação social não presencial, com período determinado para encerrar, que todos os cidadãos podem participar.

CONSIDERANDO que a consulta pública tem a finalidade de subsidiar o processo de tomada de decisão e de edição das normas da administração pública e, para atender aos anseios da população, disponibiliza maneiras de receber a contribuição dos cidadãos.

RESOLVE:

Promover a Consulta Pública online do Referencial Curricular Municipal no período de 01 a 07 de novembro de 2020, conforme seu Regimento, após aprovação do mesmo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA ONLINE DO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL

Art. 1º A Consulta Pública Online possui como objeto de apreciação o Referencial Curricular Municipal, com o objetivo de ampliar e finalizar as escutas anteriores, realizadas ao longo do processo de elaboração do referido referencial, de modo a garantir ampla participação social, colhendo subsídios para sua versão final, que será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação.



Art. 2º A Consulta Pública é um mecanismo participativo de caráter exclusivamente consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação dos participantes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, realizará ampla divulgação da Consulta Pública Online do Referencial Curricular Municipal, através das mídias oficiais da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal, carro de som, rádios, grupos de trabalho pelo whatsapp, mobilizando a participação de estudantes, pais ou responsáveis, professores, funcionários da educação, servidores públicos e a sociedade em geral

Art. 4º A referida consulta pública será aberta a toda sociedade, através do link disponível em: curriculumunicipal.blospot.com e terá início dias 01 a 07 de novembro de 2020.

Art. 5º O público participante, ao acessar o endereço eletrônico deverá preencher o credenciamento/inscrição, ler os textos e responder as questões propostas, deixando suas contribuições.

Art. 6º Dois dias antes do início da Consulta Pública Online do Referencial Curricular Municipal, acontecerá a apreciação e aprovação do Regimento da referida consulta.

Parágrafo Único. Dia 29 de outubro de 2020 o texto do Regimento da consulta Pública Online estará disponível no blog: curriculumunicipal.blospot.com para leitura dos interessados. Dia 30 de outubro de 2020 será apresentado à comunidade para que seja analisado e devidamente aprovado em seção online via transmissão pelo aplicativo Google Meet.

Art. 7º Para facilitar a apreciação e análise do Referencial, o documento está disponibilizado por partes, a saber:

- I- Parte I: Com-versações curriculares fundantes, marcos teóricos, conceituais, marcos legais e modalidades da educação básica, da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- II- Parte II: Concepções e Organizador Curricular da Educação Infantil
- III- Parte III: Concepções, Textos Introdutórios por área do conhecimento e Organizador Curricular do Ensino Fundamental

Referências

Art. 6º. As contribuições registradas na Chamada Pública Online serão apreciadas pela Comissão de Governança para serem inseridas ao documento original, caso necessário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém, 19 de outubro de 2020.

Gilberto Ferreira Matos
Prefeito Municipal

Lucineia dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação



DECRETO Nº 181, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga e altera a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Caém-Ba e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) pelo período de 30 dias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Caém e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19, disciplinando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caém/Ba, além da população em geral, pelo período de 30 dias podendo ser prorrogado;

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Município de Caém Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19 bem como disponibilizar, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).



Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, os estabelecimentos industriais deverão fornecer máscaras somente aos seus funcionários, servidores e colaboradores que realizem atendimento ao público.

Art. 3º As máscaras a serem fornecidas podem ser descartáveis ou reutilizáveis, dando-se preferência às produzidas de forma artesanal ou por cooperativas de costura.

Paragrafo Primeiro: As máscaras fornecidas são de uso individual, sendo proibido o compartilhamento do equipamento de proteção.

Paragrafo Segundo: As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Os funcionários, servidores e colaboradores dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Município de Caém, ficam obrigados a utilizar adequadamente as máscaras fornecidas e a higienizar regularmente as mãos.

Parágrafo único. Cabe aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada a fiscalização do quanto disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Permanece suspenso os eventos e atividades com a presença de público superior a **200 (duzentas) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, eventos políticos, shows, circos, reuniões, palestras, eventos científicos, passeatas e afins.

Art. 6º. Os restaurantes, Lanchonete do Município de Caém deverão funcionar com seu expediente normal, observando a organização de suas mesas com a distância mínima de 2m (dois) metros entre elas e disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 7º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*;

Art. 8º. Permanecem suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Caém/Ba, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 9º. Permanecem suspensas todas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizadas em grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que são atendidas através do CRAS, grupos do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF), bem como visitas domiciliares por parte dos profissionais da Assistência Social.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS



DECRETO Nº 180, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL da Lei

Federal Nº 14.017, de 29 de junho 2020
“Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL** da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”.

Parágrafo único - O Comitê de que trata o caput deste artigo será chamado de **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL LEI ALDIR BLANC**.

Art. 2º - O **COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL LEI ALDIR BLANC** será composto por titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil de forma paritária:

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Educação

Lucineia da Silva Carvalho – Titular
André Neto Silva Santos - Suplente

Diretoria de Cultura

Vagner Souza Rodrigues – Titular
Erismailton da Silva Rodrigues – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Lidiane dos Santos Marques do Espirito Santo – Titular
Valdinea Rodrigues de Paula Almeida – Suplente

Secretaria Municipal de Finanças

Kezia Larissa Silva Santos – Titular
Gilmar Silva dos Santos – Suplente

Representante do Jurídico

Sandro Albergarias Damacena – Titular
Simone Santos Ferreira - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Segmento de Linguagens Artísticas;

Marlucia Ribeiro Sobrinho – Titular
Roberta Deane Fernandes Barbosa – Suplente

b) Segmento de Povos e Comunidades Tradicionais;

Francisca Silva Santos – Titular



Lucimar Fernandes Alves – Suplente

c) Segmento de Culturas Popular;
Edvaldo virgilino dos Santos – Titular
Josilda da Silva Fagundes – Suplente

d) Segmento de Instituição Cultural;
Edvaldo Virgilino dos Santos – Titular
Rimauria da Silva Rodrigues – Suplente

e) Segmento de Espaço Cultural.
Avonildo Alves Ferreira – Titular
Rubenilson de Jesus - Suplente

§ 1º - O Comitê Gestor Intersectorial Lei Aldir Blanc será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- Os membros do Comitê Gestor Intersectorial Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre seus segmentos e encaminhados de forma oficial ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 5º - Os membros do Comitê Gestor Intersectorial Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal.

§ 6º - O Comitê Gestor poderá criar Grupos de Trabalhos visando uma melhor execução de suas finalidades.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor Intersectorial Lei Aldir Blanc:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos;
- II – realizar discussões referentes à regulamentação no âmbito municipal;
- III – elaborar o Plano de Aplicação dos recursos conforme previsto em Lei;
- IV – aprovar relatório de Execução e Prestação de Contas dos recursos;
- V – promover a divulgação dos seus atos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM-BAHIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL